



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 **ATA da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 29 de**
2 **maio 2019, às 08h00.** Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2019, às 08h00, na sede da
3 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, situada na Rua Sobradinho,
4 nº 100 – Flores, reuniram-se os membros do Conselho Diretor, sob a Presidência da Dra. Márcia
5 Perales Mendes Silva, Diretora-Presidente da FAPEAM, estando presentes as Conselheiras Marne
6 Carvalho de Vasconcellos – Diretora Técnico-Científica e Márcia Irene Pereira Andrade –
7 Diretora Administrativo-Financeira da FAPEAM, conforme assinatura de presença. Dando início
8 à reunião a Presidente informou sobre a realização do primeiro Workshop do Programa Centelha
9 no dia 24 de maio na sede da FAPEAM, com o objetivo de formalização de parcerias. Foram
10 convidadas 21 instituições e todas estavam presente. A FAPEAM sediou o Fórum de Gestores de
11 Instituições de Ensino e Pesquisa do Amazonas, cuja convocatória foi feita pela SEPLANCTI, e
12 várias instituições estavam presentes. A Presidente informou que fez uma apresentação sobre a
13 FAPEAM com informações importantes, e que ao final foram apresentadas possíveis propostas de
14 lançamentos de editais, explicando que tais editais são frutos de estudos e de diálogos com
15 representantes das instituições e pesquisadores. Junto a isso, explicou que a FAPEAM tem
16 trabalhado para atender as demandas, porém, não somente isso, pois observou que a FAPEAM
17 precisa ser protagonista dos processos de MCTIC em prol do desenvolvimento social e
18 econômico. Em seguida a Dra. Marne Vasconcellos informou o encerramento das submissões do
19 edital PCE. A pauta aprovada e as consequentes deliberações foram. 1) Proc. Nº:
20 01.01.016301.01725.2018-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Shirley Maria Corrêa Costa**; 2)
21 Proc. Nº: 01.01.016301.000956.2018-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Euler Esteves Ribeiro**; 3)
22 Proc. Nº: 01.01.016.301.001189.2018-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Carolina Araújo**
23 **Macedo**; 4) Proc. Nº: 062.001216.2017-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Radamés Gonçalves**
24 **de Lemos**; 5) Proc. Nº: 062.002476.2012-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Ecobios Consultoria**
25 **Ambiental e Controle de Qualidade**; 6) Proc. Nº: 062.001369.2017-FAPEAM –
26 INTERESSADO(A) **Josimar da Silva Freitas**; 7) Proc. Nº: 01.01.016.301.001706.2018-
27 FAPEAM – INTERESSADO(A) **Daniel Lopes Comapa Cavalcante**; 8) Proc. Nº:
28 01.01.016.301.000939.2018-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Marcílio da Costa Ramos**; 9)
29 Proc. Nº: 062.00915.2012-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Augusto Izuka Zanelato**; 10) Proc.
30 Nº: 062.002684.2014-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Jac da Silva e CIA LTDA – AMAZON**
31 **DOCES**; 11) Proc. Nº: 01.01.016301.001750.2018-FAPEAM – INTERESSADO(A) **Gabrielle**
32 **Gomes Gomes**; 12) Proc. Nº: 01.01.016.301.001233.2018-FAPEAM – INTERESSADO(A)
33 **Israel Telles dos Reis**, 13) Proc. Nº: 01.01.016.301.001714.2018-FAPEAM –
34 INTERESSADO(A) **Marta Regina Silva Pereira**; 14) Proc. Nº: 062.00884.2018-FAPEAM –
35 INTERESSADO(A) **Jucimar Maia da Silva Jr**; 15) Proc. Nº: 01.01.016.301.001675.2018-
36 FAPEAM – INTERESSADO(A) **Cleber Dias Moreira**; Processos inclusos em pauta Processo nº
37 01.01.016301.000423.2019-FAPEAM – PAIC, Processo nº 01.01.016301.000492.2019-FAPEAM
38 – Revisão da redação da Resolução nº 007/2018 do Programa PRÓ-ESTADO, os quais foram
39 apreciados pelo Colegiado que **DECIDIRAM**: 1) **I DETERMINAR** a devolução dos valores
40 recebidos pela Senhora **Shirley Maria Corrêa Costa**, na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e
41 seiscentos reais) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação
42 Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução Nº 008/2016-CD/FAPEAM, considerando os
43 termos da referida Resolução, uma vez cancelada a bolsa em Iniciação Científica; **II APLICAR**
44 penalidade com a permanência do nome da interessada no cadastro de inadimplentes desta
45 Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme
46 disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a





interessada da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário; **2) I DEFERIR** a solicitação apresentada pelo Coordenador **Euler Esteves Ribeiro**, referente à alteração de modalidades de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO – Resolução nº 002/2008, a partir de junho de 2019 a janeiro de 2021, considerando as especificações nos autos de nº 01.01.016301.00000956.2018-FAPEAM, de acordo com o anexo único desta decisão, uma vez que a referida alteração não afetará o orçamento previsto para 2019/2020; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **3) I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Carolina Araújo Macedo**, na importância de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD – Resolução Nº 002/2016, considerando o não cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e da Resolução supracitada; **II APLICAR** penalidade com a permanência do nome da interessada no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário; **4) I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Radamés Gonçalves de Lemos**, na importância de R\$ 136.124,00 (cento e trinta e seis mil e cento e vinte e quatro reais) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 005/2013, por descumprimento da Cláusula 11, alínea f do Edital nº 005/2013 e Cláusula Primeira, item V do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980; **5) o** Colegiado decidiu sobrestar esta pauta para análise e estudo com relação à patente do INPI; **6) I APLICAR** penalidade ao Senhor **Josimar da Silva Freitas** com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 11 (onze) meses, a contar de 09.01.2019 a 09.12.2019, nos termos das Resoluções nºs. 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM, em razão da entrega intempestiva da Prestação de Contas Técnica Final, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Fluxo Contínuo – Edital nº 004/2013-CD/FAPEAM; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **7) I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Daniel Lopes Comapa Cavalcante**, na importância de R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, pelo descumprindo o art. 7º, inciso XVI e XVIII da Resolução nº 002/2016 e Cláusula Quarta, subitens 4.3, 4.15 e 4.17 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;





94 **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado –
95 PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do
96 crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980; **8) I DETERMINAR**
97 a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Marcílio da Costa Ramos**, na importância de
98 R\$ 61.425,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) a ser atualizado
99 monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD,
100 em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final, descumprindo do art. 7º, inciso XVI e
101 XVIII da Resolução nº 002/2016; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no
102 cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do
103 saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-
104 CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR**
105 cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do
106 não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos
107 nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980; **9) o Colegiado decidiu sobrestar esta pauta para**
108 **melhor análise, tendo em vista o prazo de inadimplência da prestação de contas técnica, a não**
109 **aplicação de penalidade e verificação se o nome do interessado encontra-se no banco de**
110 **inadimplente; 10) I REVOGAR** a Decisão nº 168/2017 do Conselho Diretor desta Fundação que
111 **decidiu cancelar o projeto supracitado; II DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos
112 pelo Senhor **Jorge Alberto Coelho da Silva**, representante da empresa **Jac da Silva e Cia Ltda –**
113 **Amazon Doces**, na importância de R\$ 11.966,27 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e
114 **vinete e sete centavos) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Subvenção**
115 **Econômica à Inovação Tecnológica em Micro Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA - Edital**
116 **nº 025/2013, com a devida apresentação da documentação referida na letra “b”; III APLICAR**
117 **penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo**
118 **período de 30 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas**
119 **Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM, visto que o prazo para apresentação da**
120 **Prestação de Contas encerrou em 11.11.2016 e o envio ocorreu somente em 19.06.2017; IV**
121 **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **V ENCAMINHAR** cópia dos autos do
122 processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, à luz do Art. 7º,
123 inciso II da Lei nº 2.423/1996, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I; **11) I**
124 **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Gabrielle Gomes Gomes**, na
125 importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do
126 Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, Resolução nº 008/2016-
127 CD/FAPEAM; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de
128 inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da
129 pendência, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM, bem como
130 os preceitos da Resolução nº 008/2016-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada da
131 Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à
132 Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I,
133 com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº
134 6.830/1980; **12) I INDEFERIR** o pedido apresentado pelo Senhor **Israel Telles dos Reis**, no
135 âmbito do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências de
136 Saúde – IC-SAÚDE - Resolução nº 060/2012, mantendo a Decisão nº 695/2018 do Conselho
137 Diretor da FAPEAM; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado e informar que
138 as orientações posteriores referentes a esclarecimentos adicionais sejam tratadas na Diretoria
139 Administrativo-Financeira – DAF; **13) I INDEFERIR** o pedido de reconsideração apresentado
140 pela Sra. **Marta Regina Silva Pereira**, por não ter sido apresentado subsídios que amparem a





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

revisão da Decisão nº 003/2019-CD/FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Estado do Amazonas – FIXAM, Edital nº 005/2018; **II REITERAR** a Decisão nº 003/2019-CD/FAPEAM em seus itens I, II e IV; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado; **14) I APROVAR** a Prestação de Contas Financeira Final apresentada pelo pesquisador **Jucimar Maia da Silva Jr**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Tecnologia da Informação na Amazônia – PROTI – Amazônia – Mobilidade – Edital nº 009/2017; **II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **15) I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Cleber Dias Moreira**, na importância de R\$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais) a ser atualizado monetariamente no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, descumprindo item 11, alínea “e” e “f” do Edital nº 003/2015 e Cláusula Primeira, item 1.6 e 1.7; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980; matérias incluídas em pauta referente ao Processo n. 01.01.016301.000423.2019-FAPEAM – PAIC, que trata da proposta para ampliação de quotas do Programa PAIC significando um incremento de novas 280 quotas de bolsas no valor de R\$ 1.344.000,00 e mais R\$ 268.000,00 para auxílio pesquisa na nova Edição do PAIC-2019/2020, desta forma, ante a apresentação e estudos técnicos e jurídicos, foi decidido: **I APROVAR** as quotas de bolsas na modalidade Iniciação Científica Tecnológica – ICT, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, bem como a concessão do Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme Anexo Único com o nome das instituições contempladas e quantidades de bolsa a serem distribuídas, fazendo parte da Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM; Processo nº 01.01.016301.000492.2019-FAPEAM, que trata da revisão da redação da Resolução nº 007/2018 do Programa PRÓ-ESTADO, que após lida a análise realizada pela ASJUR, o Colegiado **RESOLVEU: ALTERAR** a redação de parte dos Itens 1, 4 e 7 da Resolução nº 007/2018-CD/FAPEAM, que passará a ter a seguinte redação: **1. INTRODUÇÃO** Neste sentido, serão aceitos, a qualquer tempo, projetos de pesquisa ou de formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação *strictu sensu* – PPGSS, cujas demandas sejam de interesse do governo do Estado do Amazonas. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e benefícios estabelecidos no Programa PRÓ-ESTADO e enviados para análise técnica por Consultor *Ad hoc* ou Comitê de Especialistas ou membros da Câmara de Assessoramento Técnico-Científica e posterior julgamento pelo Conselho Diretor da FAPEAM; **4. REQUISITOS - 4.1. DA INSTITUIÇÃO: I.** Estar adimplente com suas obrigações legais; **4.2. DO COORDENADOR: III.** Ser indicado pela instituição governamental para coordenar a proposta; **V.** Estar adimplente com a FAPEAM no momento da submissão e contratação da proposta, bem como durante todo o período de sua execução. **VI.** Possuir vínculo empregatício com a Instituição proponente ou com aquela indicada para executar o projeto; **7. PROPOSTA DO PROJETO - I.** As instituições governamentais que possuem interesse em apresentar proposta no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO deverão encaminhar as referidas propostas, mediante protocolo físico na sede da FAPEAM, devidamente assinadas por seus dirigentes, indicando o coordenador do projeto; **II.** As



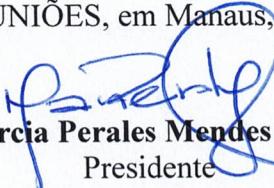


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

188 propostas enviadas serão analisadas por Consultores *Ad hoc* ou Comitê de Especialistas ou
189 membros da Câmara de Assessoramento Técnico-Científica e depois submetidas ao Conselho
190 Diretor para Decisão; **II. REVOGADAS** as disposições em contrário e entrando em vigor na data
191 de sua publicação. Esgotados os assuntos e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de maio de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científico
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeiro
Conselheira

